



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 170.151/08

CONTRATO N. 2009/083.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FLORES DA ALVORADA LTDA. - EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FLORES DA ALVORADA LTDA. - EPP, situada na SCLS 207, Bloco "B", Loja 17, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.592.717/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor JOÃO ARMANDO MAGRI, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 27/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de arranjos florais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 27/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 27/09 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 27/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.3 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 27/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos arranjos florais deverá ser parcelado, à medida em que forem necessários, por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de “Ordem de Serviço”, observadas as disposições contidas no item 11 do Edital de Pregão Eletrônico n. 27/09.

Parágrafo primeiro – Os arranjos florais objeto deste Contrato deverão ser de primeira qualidade (frescos e sem defeitos), sendo de primeira utilização, não podendo ser, sob nenhuma hipótese, reaproveitados.

Parágrafo segundo – A solicitação de fornecimento será enviada por meio eletrônico, telefone ou por fax, e será confirmada por uma Ordem de Serviço numerada que deve ser retirada na CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A entrega de qualquer arranjo, dentro e fora do Distrito Federal, e excetuando-se três casos descritos no parágrafo quarto desta Cláusula, deverá ser feita com um mínimo de 01 (uma) hora de antecedência da hora marcada para o início do evento, ressalvados os casos de emergência.

Parágrafo quarto – As exceções ao prazo descrito no parágrafo anterior são as que seguem:

- a) na residência oficial, a entrega deverá ser feita com um mínimo de 04 (quatro) horas de antecedência do início do evento;
- b) nos hotéis, a entrega de arranjos florais de boas vindas para autoridades estrangeiras em visita oficial deverá ser feita com um mínimo de 03 (três) horas de antecedência do *check-in*;



c) nos eventos que serão realizados no Salão Negro, Salão Nobre e Espaço do Servidor, a entrega deverá ser no mínimo de 03 (três) horas de antecedência do início do evento.

Parágrafo quinto – O trabalho será considerado finalizado apenas quando os arranjos florais estiverem colocados nos locais adequados, mediante transporte e arrumação, feitos por funcionário da CONTRATADA, e quando todo material de sobra for retirado dos arranjos, bem como a área circulante estiver limpa de resíduos de qualquer espécie.

Parágrafo sexto – Caso o arranjo floral não esteja de acordo com as especificações do pedido, a CONTRATADA substituirá, imediatamente, o material entregue e não aprovado pela vistoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 27/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 27/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001114, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/04/09 a 29/04/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR.

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Relações Públicas, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

João Armando Magri
Sócio-Proprietário
CPF n. 043.886.826-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV